



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 15. Á. 21 DE JANEIRO DE 2001

Nº 732

PÁG.001/03

### ATOS DO PREFEITO


PORTARIA Nº 0040/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Nomear, **MARIA MAZARÉ MACHADO DE ARAÚJO**, matrícula nº 03698-6, para exercer o cargo em Comissão de Presidente do Conselho Municipal de Educação, Símbolo DAC-1, da Secretaria de Educação e Cultura

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0042/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Nomear, **SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAC-1, da Secretaria de Saúde

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0043/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Nomear, **DINALDO FERREIRA BARBOSA**, matrícula nº 3.426-9, para exercer o cargo em Comissão de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Símbolo DAC-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

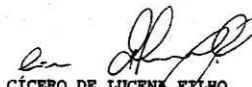
PORTARIA Nº 0044/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

#### RESOLVE:

I - Nomear, **MELTRA FRAGOSO PONTES**, matrícula nº 2.365-9, para exercer o cargo em Comissão de Gestor do Fundo Municipal de Assistente Social, Símbolo DAC-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0045/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, **HAROLDO COUTINHO DE LUCENA FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 0046/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, **JOSÉ NILDO SANTIAGO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Administração de Finanças, Símbolo DAS-3, da Vice - Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Beichlor

Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

**SEMAMÁRIO OFICIAL**

Romildo Lourenço da Silva  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega  
ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE CIVIL


José Wellington J. Moreira  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 232

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 150 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0047/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, **ROSIVALDO BEIJA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0048/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, **LUIZ LEANDRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

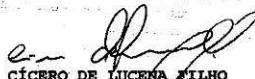
PORTARIA Nº 0049/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, **JOÃO BOSCO MELO DE MEDEIROS**, para exercer o cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0050/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE :**

I - Nomear, **FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS DE MELO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0051/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE :**

I - Nomear, **GERMANIA EULÁLIA LINS DE LUCENA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0052/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE :**

I - Nomear, **RONALD JENNER NORAT**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Informática, Símbolo DAS-3, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0053/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE :**

I - Nomear, **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, para exercer o cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0054/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VI, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE :**

I - Nomear, **ALZANI LINS DE ALBUQUERQUE VIEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária, Símbolo DAS-3, da Vice - Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 0055/01  
18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

**RESOLVE:**

I - Nomear, **LUCIANA BARBOSA TAVARES DE MELO**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Particular, pelo DAF-1, da Vice-Prefeitura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

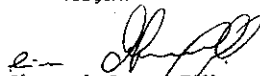
  
CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº 0056/01  
De 18 de Janeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, § 3º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e conforme Processo nº 16.227/00, da Secretaria de Administração,

**RESOLVE:**

I - Colocar a servidora **MABEL FIMENTEL RODRIGUES**, matrícula nº 27.309-1, Assistente Social, Classificação Funcional 1.04.07.1.2., com lotação na Secretaria de Saúde - Sesu, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Saúde, em Campo Grande (MS), pelo um período de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 008/2001 Em, 16 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.347/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **DIONIZIA BERTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 11.351-4, lotada na Secretaria de Saúde.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 009/2001

Em, 16 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.514/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DA COSTA SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 9.570-2, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 010/2001

Em, 16 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.562/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **LEONICE DE SOUSA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 11.015-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 011/2001

Em, 16 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.389/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I e II e II, alíneas "a" e "b" e § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **JOSÉRIA PAIVA CHAVES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.3, matrícula nº 22.964-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**

Resolução Nº 02/2001

Aprova Prestação de Contas de Projeto Cultural Contemplado com Incentivos Fiscais da Lei nº 7.380/93 e dá outras providências.

A Comissão Normativa da Lei nº 7.380/93, no uso de suas atribuições,

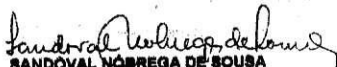
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Projeto Cultural abaixo discriminado de acordo com decisão da Plenária, reunida nesta data.

a) Projeto nº 30/98 - FOTOGRAFIA NA PARAIBA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Normativa.

João Pessoa, PB, 15 de janeiro de 2001

  
SANDOVAL NOBREGA DE SOUSA  
Presidente da Comissão Normativa

## SECRETARIA DA SAÚDE

### RATIFICAÇÃO

ORIGEM: Memorando nº 045/2001 - Divisão de Assistência a Saúde - Setor de Almoxnarizado

FUNDEAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, V da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: - PROMHOL PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;

- ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- HOSMED COM. HOSP. LTDA.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SUS

VALOR: R\$ 13.743,65 ( Treze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

R\$ 11.580,00 ( Onze mil, quinhentos e oitenta reais);

R\$2.441,00 ( Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais)

Considerando o teor dos documentos apresentados aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arrazado no que preceitua o Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2001

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde do Município

### RATIFICAÇÃO

ORIGEM: Memorando nº 007/2001 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - Seção de Política de Medicamentos

FUNDEAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, V da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: - ELFA COMERCIO REP. DE PROD. FARM. HOSPITALARES LTDA;

- ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- FARMADANTAS LTDA - ME.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SUS


VALOR: R\$ 16.807,46 ( Dezesseis mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos);

R\$ 22.850,10 ( Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos);

R\$3.361,22 ( Três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)

Considerando o teor dos documentos apresentados aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arrazado no que preceitua o Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2001

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde do Município

## PROCON - MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1/COMDECON-PROCON/JP-FMDDD

Dispõe sobre a aprovação do Balanete, atinente ao mês de dezembro de 2000, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/PROCON-JP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XVII, do art. 6º, combinado com os Parágrafos 5º e 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.583, de 25 de agosto de 1998 e decisão do Pleno do COMDECON, reunido ordinariamente na sua 9ª sessão, em 19 de janeiro de 2001, deixa a seguinte:

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade o Balanete do mês de dezembro de 2000, pertencente ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

Art. 2º Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE, o Balanete referenciado no artigo anterior, concernente ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, em 19 de janeiro de 2001.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

RESOLUÇÃO Nº 2/COMDECON-PROCON/JP-FMDDD

Dispõe sobre a aprovação de Voto de Aplauso, ao Conselheiro Geraldo de Margela Madruga, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/PROCON-JP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XVII, do art. 6º, combinado com os Parágrafos 5º e 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.583, de 25 de agosto de 1998 e decisão do Pleno do COMDECON, reunido ordinariamente na sua 9ª sessão, em 19 de janeiro de 2001, deixa a seguinte:

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado por unanimidade um voto de APLAUSO, ao Conselheiro Geraldo de Margela Madruga, pela Posse como Conselheiro Estadual da OAB-PB, para o triênio de 2001 - 2003, naquela Corte.

Art. 2º Encaminhar a Casa Civil do Prefeito o referenciado no artigo anterior, a presente Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, em 19 de janeiro de 2001.

  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Processo N.º 0201/99  
Relatante: Edvaldo Fernandes de Farias  
Relatador: Grupo Unidos

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. EDVALDO FERNANDES DE FARIAS contra o GRUPO UNIDOS como PROCEDENTE pela prática infrativa, contida no Art. 12, inciso VI do Decreto Federal Nº 2.181/97, bem como a confissão ficta da Reclamada, Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado; a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei Municipal Nº 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, sendo-lhe facultado a interposição do Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ciência desta Decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal de Nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso haja pagamento ou interposição do Recurso, após trânsito Julgado, insira-se o nome da reclamada no cadastro que trata o Art. 44 da Lei Federal Nº 8.078/90, também, após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão de Certidão da Dívida Ativa (CDA), para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos aos reclamantes, conforme prevê o Art. 28 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam a competente Ação.

De acordo com o parágrafo do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 0476/99  
Reclamante: Freddy Araujo Rivera Carbajal  
Reclamado: Bank Boston - Visa / Banco Real

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. FREDDY ALVARO RIVERA CARBAJAL contra a BANK BOSTON como PROCEDENTE pela prática infrativa, contida no inciso VI, do Art. 12, incisos I e XX do Art. 13 do Decreto Federal Nº 2.181/97.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1000 (mil) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado; a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei Municipal Nº 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, sendo-lhe facultado a interposição do Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ciência desta Decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal de Nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso haja pagamento ou interposição do Recurso, após trânsito Julgado, insira-se o nome da reclamada no cadastro que trata o Art. 44 da Lei Federal Nº 8.078/90, também, após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão de Certidão da Dívida Ativa (CDA), para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos aos reclamantes, conforme prevê o Art. 28 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam a competente Ação.

De acordo com o parágrafo do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 0941/99  
Reclamante: Luzinete Oliveira da Silveira  
Reclamado: Advocacia Samir Jorge

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. EDVALDO FERNANDES DE FARIAS contra o GRUPO UNIDOS como PROCEDENTE pela prática infrativa, contida no Art. 14 da Lei 8.078/90 e o Art. 13 inciso XXII do Decreto Federal Nº 2.181/97.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado; a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei Municipal Nº 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, sendo-lhe facultado a interposição do Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ciência desta Decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal de Nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso haja pagamento ou interposição do Recurso, após trânsito Julgado, insira-se o nome da reclamada no cadastro que trata o Art. 44 da Lei Federal Nº 8.078/90, também, após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão de Certidão da Dívida Ativa (CDA), para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos aos reclamantes, conforme prevê o Art. 28 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam a competente Ação.

De acordo com o parágrafo do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 1441/99  
Reclamante: Flavius de Holanda Rocha Rique  
Reclamado: Melhor Operadora - Viabrazil - Stella Barroa Turistas

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. FAVIUS DE HOLANDA ROCHA RIQUE contra a MELHOR OPERADORA / VIABRASIL - STELLA BARROA TURISMO como PROCEDENTE pela prática infrativa, contida no Art. 6º inciso VI da Lei 8.078/90, e o Art. 13 inciso XVI do Decreto Federal Nº 2.181/97, como também a pena confissão das incriminações contida no Art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado; a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei Municipal Nº 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, sendo-lhe facultado a interposição do Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ciência desta Decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal de Nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso haja pagamento ou interposição do Recurso, após trânsito Julgado, insira-se o nome da reclamada no cadastro que trata o Art. 44 da Lei Federal Nº 8.078/90, também, após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão de Certidão da Dívida Ativa (CDA), para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos aos reclamantes, conforme prevê o Art. 28 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam a competente Ação.

De acordo com o parágrafo do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 1461/99  
Reclamante: Luciano Tavares da Silva  
Reclamado: Cagepa

DECISÃO

Diante do exposto, opinamos pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito Administrativo da Reclamação proposta pelo Sr. LUCIANO TAVARES DA SILVA contra a CAGEPA, por não violar a legislação de Ordem Consumerista.

Por força do disposto no Art. 32 do Decreto Federal Nº 2.181/97 e o Art. 36 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, recorro "ex-officio" ao Sr. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, conforme reza § 1º do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 1716/99  
Reclamante: Alexandre Costa Frazão  
Reclamado: Linsango

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. ALEXANDRE COSTA FRAZÃO contra a LOSANGO como PROCEDENTE pela prática infrativa, contida no Art. 12, inciso VI, incisos I, IX e XX do Art. 13 do Decreto Federal Nº 2.181/97.

Condenando a reclamada ao pagamento de multa de 800 (oitocentas) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado; a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei Municipal Nº 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, sendo-lhe facultado a interposição do Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Ciência desta Decisão, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclareço que de acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal de Nº 3.779/99, poderá haver redução da multa em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso haja pagamento ou interposição do Recurso, após trânsito Julgado, insira-se o nome da reclamada no cadastro que trata o Art. 44 da Lei Federal Nº 8.078/90, também, após 30 dias no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com emissão de Certidão da Dívida Ativa (CDA), para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos aos reclamantes, conforme prevê o Art. 28 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, a fim de que, caso entenda promovam a competente Ação.

De acordo com o parágrafo do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

Processo N.º: 1874/99  
Reclamante: Maria de Lourdes Lopes  
Reclamado: Casa Chang

DECISÃO

Diante do exposto, opinamos pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito Administrativo da Reclamação proposta pelo Sr. MARIA DE LOURDES LOPES contra a CASA CHANG, por não violar a legislação de Ordem Consumerista.

Por força do disposto no Art. 32 do Decreto Federal Nº 2.181/97 e o Art. 36 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, recorro "ex-officio" ao Sr. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, conforme reza § 1º do Art. 18 do Decreto Municipal Nº 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Coordenador Geral do PROCON-JP

# PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

## Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

